



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## REQUERIMENTO Nº 313/2022

**REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO COM RELAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 6372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017, QUE INSTITUI A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Considerando** que com o crescimento dos índices de transtornos de ordem psiquiátrica e psicológica na população, como a depressão, em diferentes faixas etárias, nível de escolaridade e profissional, classes socioeconômicas, entre outros tipos de classificação, anualmente diversos países e municípios brasileiros têm desenvolvido ações de combate às causas do suicídio durante o mês de setembro;

**Considerando** que as entidades médicas acreditam que uma sociedade engajada na defesa pela vida e gestores comprometidos com políticas públicas podem realmente transformar esse cenário;

**Considerando** que nosso país possui estratégia de prevenção ao suicídio, a exemplo das diretrizes nacionais do Ministério da Saúde de Prevenção do Suicídio (2006) e da elaboração de manual direcionado aos profissionais das equipes de saúde mental dos serviços de saúde, com ênfase nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

**Considerando** a existência da Lei Municipal nº 6372, de 19 de outubro de 2017, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Eduardo de Camargo Neto que institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, cuja cópia segue em anexo;

**Requiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) A Lei Municipal supramencionada irá ser cumprida no corrente exercício?
- b) Se positivo, quais atividades serão desenvolvidas?
- c) Se negativo, o que impede sua execução?





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

*Fls. 2*

**SALA DAS SESSÕES**, em 08 de setembro de 2022.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**

REQUERIMENTO N° 313/2022 - Protocolo n° 2260/2022 recebido em 09/09/2022 08:11:47 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Edson de Souza  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sepl.assis.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sepl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código C989-635D-AF17-49A9.





DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **LEI Nº 6.372, DE 18 DE OUTUBRO DE 2.017**

Proj. de Lei nº 102/17 – Autoria: Vereador Eduardo de Camargo Neto

**Institui a Campanha Municipal de  
Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”  
e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”.
- Art. 2º -** A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.
- Art. 3º -** Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.
- Art. 4º -** A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.
- Parágrafo Único -** Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituir o laço, deve-se manter o amarelo como cor padrão.
- Art. 5º -** Fica o poder público municipal responsável pela iluminação do prédio da Prefeitura Municipal, dos prédios das Secretarias Municipais, dos Espaços Históricos, Turísticos e Culturais do município, da Câmara Municipal e do Parque Ecológico “João Domingos Coelho”, com luzes na cor amarela.
- Art. 6º -** A Prefeitura do Município de Assis poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classes, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas visando à instituição da Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.
- Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de Outubro de 2.017.

**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**LUCIANO SOARES BERGONSO**  
Secretário Municipal de Governo e Administração

